



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento da Avaliação Socioeconômica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e revoga Resolução do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 16, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Avaliação Socioeconômica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis/PROAE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conselho Universitário da UFGD:

I - Resolução nº 25, de 17 de abril de 2014;

II - Resolução nº 035, de 11 de março de 2015;

III - Resolução nº 083, de 20 de junho de 2016;

IV - Resolução nº 226, de 7 de dezembro de 2016; e

V - Resolução nº 223, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo da Resolução COUNI nº 458, de 5 de maio de 2023.

REGULAMENTO AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PROAE/UFGD

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Avaliação Socioeconômica é pré-requisito para participação em Programas de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal da Grande Dourados (PROAE/UFGD) e ocorrerá em fluxo contínuo, por meio de edital divulgado no Portal da UFGD, em que será estabelecido o calendário anual para preenchimento do questionário socioeconômico e envio da documentação.

Parágrafo único. As análises das Avaliações Socioeconômicas deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais de Serviço Social, guardados os procedimentos éticos e sigilosos pertinentes, obedecendo a Lei de Regulamentação da profissão – Lei Nº 8662/1993, o código de Ética Profissional do Serviço Social e o Ético Político Profissional.

Art. 2º Este Regulamento tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI Nº 412 de 24 fevereiro de 2023, Art. 10º, parágrafo único), a Política de Assistência Estudantil de Pós-graduação da UFGD (Resolução Nº 413, de 24 de fevereiro de 2023, Art. 10º, parágrafo único) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 3º O processo de Avaliação Socioeconômica será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo da Avaliação Socioeconômica é identificar a situação socioeconômica dos(as) estudantes de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/MEC) e das Políticas de Assistência Estudantil de Graduação e de Pós-graduação da UFGD, constatando situações agravantes de vulnerabilidade e promovendo o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes na UFGD.

Art. 5º Serão consideradas situações agravantes de vulnerabilidade social aquelas em que grupos, famílias e pessoas encontram-se impossibilitados para lidar com as circunstâncias do cotidiano da vida em sociedade, que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, como:

I - ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte, assistência social), com privações do grupo familiar e do(a) estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - frágeis vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, relativas ao(à) estudante como gênero, étnico, racial, orientação sexual, deficiência, dentre outras.

III - vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido, decorrente de fatores afetados por processos e ocorrências relacionados a marcadores sociais como gênero, orientação sexual, geração e/ou violências.

IV - abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, entre outros, relacionados ao(à) estudante e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Na Avaliação Socioeconômica será utilizado o critério de renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo nacional per capita do grupo familiar.

Parágrafo único. Por renda per capita considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros do grupo familiar, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos por quaisquer outros serviços e/ou atividades prestados, sem vínculo empregatício, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo: móveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras, e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

Art. 7º Não serão considerados no cálculo da renda per capita auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial; auxílios estudantis provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES, Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010); Programas de Assistência Social e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; valores recebidos a título de 13º salário e de férias.

Art. 8º Para cálculo da renda **per capita**, será considerado grupo familiar: uma ou mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, não se restringindo às pessoas que habitam uma mesma residência ou moradia.

§ 1º O estudante solteiro com idade de até 24 anos deverá apresentar:

I - documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente dela.

§ 2º O estudante solteiro, com idade de até 24 anos, sem vínculo empregatício, que tenha união estável, ficará dispensado de apresentar documentação da sua família de origem, caso não resida com ela desde que apresente, pelo menos 2 (dois) dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - certidão de nascimento de filho(a) havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do(a) estudante em que conste o(a) companheiro(a) como seu dependente, ou vice-versa;
- IV - prova de mesmo domicílio: contas, com o mesmo endereço, uma no nome do(a) estudante e outra no nome do(a) companheiro(a);
- V - conta bancária conjunta;
- VI - registro em associação de qualquer natureza onde conste o(a) estudante como dependente do(a) companheiro(a) ou vice-versa;
- VII - apólice de seguro na qual conste o(a) estudante como instituidor(a) e o(a) companheiro(a) como seu beneficiário(a), ou vice-versa;
- VIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual conste o(a) estudante como responsável pelo(a) companheiro(a), ou vice-versa; e
- IX - declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica).

Art. 9º Na avaliação socioeconômica será utilizado o Índice de Classificação (IC) formado por variáveis que permitem priorizar os(as) estudantes que apresentam indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (renda familiar bruta e per capita, origem escolar, situação de moradia, situação de saúde, raça, etnia, deficiência, orientação sexual, ocupação profissional, transporte e situação agravante de vulnerabilidade socioeconômica, identificada pelo parecer técnico social).

Art. 10. Os(As) estudantes serão classificados(as) em ordem crescente dos valores do Índice de Classificação (IC), calculado pela fórmula:

$$IC = ((RT/GF) \times FR \times MR \times TR \times DG \times EP \times ET \times EG) \times PS$$

Nesta fórmula as variáveis têm os seguintes significados:

IC = Índice de Classificação.

RT = Renda Bruta Total Mensal do Grupo Familiar.

GF = Número de membros do Grupo Familiar incluindo o(a) estudante.

FR = Índice redutor associado a membro do grupo familiar com idade inferior a 16 anos.

MR = Índice redutor associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar (indicador de vulnerabilidade).

TR = Índice redutor associado a gastos com transporte (indicador de vulnerabilidade).

DG = Índice redutor associado à existência de doença grave conforme especificada na Portaria MTP/MS nº 22, de 31 de agosto de 2022 (indicador de vulnerabilidade).

EP = Índice redutor associado ao incentivo ao(a) estudante proveniente de escola pública (indicador de vulnerabilidade).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ET= Índice redutor associado ao incentivo ao(a) estudante matriculado(a) que apresenta atividade de trabalho.

EG= Índice redutor associado ao incentivo ao(a) estudante que está cursando a primeira graduação (indicador de vulnerabilidade).

PS = Parecer Social realizado pelos profissionais do Serviço Social da UFGD.

Para FR tem-se:

- a) $FR = 1$, se todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 16 anos;
- b) $FR = 1 - 0,4 \times (NM/GF)$ se há membros do grupo familiar com idade inferior a 16 anos.

Para MR tem-se:

- a) $MR = 1$, se a moradia é própria ou cedida;
- b) $MR = 1 - 0,4 \times (\text{gastos com moradia}/RT)$, se a moradia for financiada ou alugada (nos gastos com moradia não se consideram gastos com luz, água, condomínio, internet e telefone).

Para TR tem-se:

- a) $TR = 1$, se o Grupo Familiar possui condução própria;
- b) $TR = 1 - 0,4 \times (\text{gastos com transporte}/RT)$, em outros casos.

Para DG tem-se:

- a) $DG = 0,8$ se existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MTP-MS nº 22 de 31 de agosto de 2022;
- b) $DG = 1$, se não existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MTP-MS nº 22 de 31 de agosto de 2022.

Para EP tem-se:

- a) $EP = 0,6$ se o(a) estudante cursou integralmente o Ensino Médio em escola da rede pública ou escola particular com bolsa integral;
- b) $EP = 0,8$, se o(a) estudante cursou escola particular com bolsa parcial ou escolas técnicas públicas;
- c) $EP = 1$, em outros casos.

Para EG tem-se:

- a) $EG = 1,0$ se o(a) estudante possui uma graduação.
- b) $EG = 0,7$ se o(a) estudante não possui graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Para ET tem-se:

- a) ET = 0,8, o(a) estudante que apresenta atividade de trabalho com carga horária até 30 horas semanais;
- b) ET = 0,6, o(a) estudante que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais;
- c) ET = 1, não trabalha.

Para PS tem-se:

- a) PS = 1 para estudante que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, identificada por meio da análise técnica social;
- b) PS = 0,4 para estudante que se encontra em situação agravante de vulnerabilidade social e econômica, identificada por meio da análise técnica social.

Art. 11. O Parecer Social é a análise técnica fundamentada no estudo social, com a finalidade de analisar vários aspectos da vida do(a) estudante e de sua família, tais como condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços socioassistenciais, exposição às situações de risco social, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar. No Parecer Social é considerada a análise dos documentos apresentados pelo(a) estudante e dos fatores descritos acima, realização de entrevista social, visita domiciliar, bem como, contato com serviços de atendimento aos quais o(a) estudante e/ou familiares frequentam, a critério da equipe de Serviço Social da PROAE.

Art. 12. É prerrogativa da equipe de Serviço Social da PROAE, excepcionalmente, emitir parecer sobre a situação de estudantes em situação não ordinária, devidamente justificado, antecipando resultados, se for o caso, ou mesmo pedindo ações emergenciais e extraordinárias.

Art. 13. A interesse da PROAE/UFGD, poderão ser realizadas, conforme parecer técnico, visitas domiciliares para complementar a análise da situação socioeconômica do(a) estudante.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 14. O(A) estudante terá sua Avaliação Socioeconômica definida em: Perfil, Não Perfil ou Desistente.

I - Estudante Perfil é aquele(a) que comprovou documentalmente renda per capita de até um salário mínimo e meio.

II - Estudante Não Perfil é aquele que:

- a) possuir renda per capita maior que um salário mínimo e meio; e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

b) quando a equipe de Serviço Social constatar na análise técnica social, na entrevista social e/ou na visita domiciliar que o(a) estudante omitiu e/ou prestou informações inverídicas, falsificou e/ou omitiu documentos e/ou apresentou documentação que denote incoerência com os dados informados.

III - será considerado Desistente o(a) estudante que enviar a documentação incompleta, não comparecer às entrevistas agendadas, não indicar meios de contatos válidos durante o processo de avaliação socioeconômica, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a indicação de e-mails e/ou telefones válidos para contato; e/ou não apresentar documentação solicitada pela equipe de Serviço Social.

Art. 15. A PROAE/UFGD poderá solicitar, a qualquer momento, documentos complementares para subsidiar a análise da situação socioeconômica do(a) estudante.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante não apresente os documentos solicitados terá a sua avaliação socioeconômica definida como Desistente.

Art. 16. O resultado da Avaliação Socioeconômica será divulgado em Edital no Portal da UFGD.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o acompanhamento e conferência do resultado.

Art. 17. A Avaliação Socioeconômica terá validade de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada ou revista a critério da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O(A) estudante que tiver alterada a sua situação socioeconômica, passando a situação de vulnerabilidade, poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de nova Avaliação Socioeconômica.

Art. 18. As etapas do processo de Avaliação Socioeconômica seguirão os procedimentos definidos pela PROAE/UFGD, em edital próprio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O(A) estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do processo de Avaliação Socioeconômica realizado pela PROAE/UFGD.

Parágrafo único. A inscrição do(a) estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 20. A partir da data de divulgação do resultado da Avaliação Socioeconômica o(a) estudante poderá interpor recurso quanto a sua classificação em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Caberá a equipe de Serviço Social da PROAE/UFGD a análise do recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a data de encerramento do período de recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. O(A) estudante que participar da Avaliação Socioeconômica deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

Art. 22. A veracidade das informações prestadas no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como da documentação apresentada, serão de responsabilidade do(a) estudante.

Parágrafo único. Ficará impossibilitado de participar do processo de Avaliação Socioeconômica da PROAE/UFGD pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o(a) estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no processo de Avaliação Socioeconômica.

Art. 23. A participação do(a) estudante no processo de Avaliação Socioeconômica não garante a concessão de nenhum benefício dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD.

Art. 24. A PROAE/UFGD poderá realizar, a qualquer tempo, a revisão da Avaliação Socioeconômica do(a) estudante. Neste caso, a PROAE poderá solicitar documentos complementares para subsidiar a análise da situação socioeconômica do(a) estudante que poderá ter a sua avaliação socioeconômica definida como Não Perfil.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 94/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.010906/2023-92)

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **94**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **7ca645899d**